



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0111/2021

Ref.: Aditivo ao Projeto de Lei nº 030/2021.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Aditivo as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022.

EMENTA: ADITIVO AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022.
PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de aditivo ao Projeto de lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, de autoria do Poder Executivo deste Município..

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante salientar que a emissão de parecer por este Departamento não substitui os pareceres das Comissões especializadas, em especial à matérias financeiras, tendo em vista que aborda tão somente o aspecto jurídico do projeto.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Desta feita, passamos a observar o aspecto formal, sendo certo que este se encontra perfeitamente de acordo aos ditames da Lei Orgânica Municipal, observemos:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;
- V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Desta feita, verificamos que a iniciativa do presente projeto encontra-se de acordo com a legalidade.

O projeto em tela esta de acordo com o que dita o artigo 5 da Lei orgânica Municipal, competindo ao poder executivo a elaboração do orçamento:

Art. 5º Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III - elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observadas a legislação estadual;
- V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, educação especial e ensino fundamental;
- VI - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- VII - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, prestando contas e publicando os balancetes nos prazos legais;
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;
- XI - organizar o quadro e instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
- XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- XIII - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;
- XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e quaisquer outros;
- XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

XVII - estabelecer serviços administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) ficar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxi, fixando as respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar as "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, ficando os horários e a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XX - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXI - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XXIII - dispor sobre o serviço funerário e de cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXIV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

XXV - prestar assistência nas urgências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia ou instituições congêneres;

XXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao seu poder de polícia administrativa;

XXVII - dispor sobre apreensão, guarda e destino de animais e mercadorias, em decorrência de transgressão de Lei Municipal;

XXVIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicar a raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIX - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

XXX - instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município poderá instituir Guarda Municipal destinadas proteção de seus bens, serviços e instalações, e nos termos do art. 144 da Constituição Federal, em concurso com demais órgão públicos, auxiliar na preservação da incolumidade pública e do patrimônio.

Por fim, observamos que o trâmite junto a Câmara é necessário e está sendo cumprido, conforme rege o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direitos real de uso dos bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicos municipais e fixar os respectivos vencimentos;

XII - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios; (Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 2132621-05.2015.8.26.0000)

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - dar o nome aos próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-lo.

XIV - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação, salvo quando: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005)

a) constituam denominações homônimas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005)

b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2005)

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise, pela ausência de documentação essencial.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 15 de dezembro de 2021.


DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO